

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Preâmbulo

A Lei de Bases do Sistema Educativo estabelece o princípio de uma igualdade justa de oportunidades de acesso e sucesso escolares;

Uma sociedade que se pretende seja justa só terá desenvolvimento se todas as pessoas tiverem acesso à educação, conhecimento e cultura. Acreditamos que, proporcionar aos jovens a igualdade de oportunidades de acesso à educação, seja o caminho para a construção de uma sociedade mais justa, digna e igualitária;

Considerando a importância que reveste a formação superior, como fator de valorização cultural, académica e profissional, torna-se necessário propiciar e estimular o acesso à mesma tendo em conta, sobretudo, as dificuldades económicas sentidas pelas famílias e jovens estudantes inseridos em agregados familiares residentes no concelho;

Constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação;

Assim, no âmbito do poder conferido às Câmaras Municipais para elaborar regulamentos, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 23º e da alínea k) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior residentes na área do município.

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes residentes no concelho que frequentem o ensino superior, e que preencham cumulativamente os requisitos fixados no regulamento.

Artigo 2.º **Princípios gerais**

1 — O presente sistema de bolsas de estudo baseia -se nos seguintes princípios fundamentais:

- a) Princípio da garantia de recursos, que visa assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do ensino superior, designadamente àqueles em condições de carência económica comprovada, garantindo, sempre que necessário e atendendo às disponibilidades financeiras anuais resultantes de decisões legais de política orçamental, apoio financeiro a fundo perdido sob a forma de bolsa de estudo, de modo a contribuir para a consagração da igualdade material de oportunidades, assim como auxílios de emergência de natureza excepcional para casos comprovados de carência económica grave e pontual;
- b) Princípio da confiança mútua, designadamente entre os estudantes e a Autarquia, e entre ambos e as instituições de ensino superior, tendo por base a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte dos estudantes e pela garantia de qualidade por parte das instituições de ensino superior, assim como de monitorização contínua dos apoios sociais;
- c) Princípio da boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, principalmente no apoio aos estudantes economicamente mais carenciados.

2 — Norteiam o processo de atribuição de bolsas de estudo as seguintes linhas de orientação:

- a) Contratualização, assegurando condições de apoio social durante todo o ciclo de estudos em que os estudantes se inscreverem, desde que satisfaçam as condições de elegibilidade previstas no presente regulamento;
- b) Linearidade, garantindo que o nível de apoio social varia proporcionalmente em razão do rendimento *per capita* do agregado familiar;
- c) Adição de apoios, assegurando apoios sociais complementares destinados a suportar custos acrescidos para estudantes deslocados;

3 — O número de bolsas de estudo a atribuir seguirá os seguintes critérios:

- a) Número de inscritos que solicitem apoio à Autarquia;
- b) Proposta de bolsas a atribuir por parte da Comissão de Análise das Bolsas de Estudo;
- c) Deliberação em reunião do executivo da Câmara Municipal.

Artigo 3.º **Definições**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende -se por:

- a) “Bolsa de Estudo” uma prestação pecuniária anual para participação nos encargos com a frequência de um curso ou com a realização de um estágio académico ou profissional, de carácter obrigatório, não remunerado, atribuída pela Autarquia, a fundo perdido, sempre que o agregado familiar em que o estudante se integra não disponha de um nível adequado de recursos financeiros;
- b) “Rendimento per capita (liquido)” o rendimento mensal do agregado familiar, descontado dos impostos e descontos legais obrigatórios, dividido pelo número de elementos do agregado familiar
- c) “Trabalhador – estudante” o estudante que, no ano letivo para o qual requer a bolsa, beneficia deste estatuto nos termos do Código do Trabalho e legislação complementar;
- d) “Duração normal do curso” o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial, conforme disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- e) “Estudante em regime de tempo parcial” o estudante inscrito num curso de licenciatura ou de mestrado ao abrigo do regime a que se refere o artigo 46.º -C aditado ao Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
- f) “Estudante deslocado” é aquele que, em consequência da distância entre a localidade da sua residência e aquela onde frequenta o curso em que está inscrito, necessita de residir nesta localidade, ou nas localidades limítrofes, para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito.
- g) Para os efeitos do número anterior, considera-se que a condição de estudante deslocado depende sempre da inexistência de transportes públicos entre as duas localidades que garantam a possibilidade de o estudante frequentar as aulas e regressar, à noite, à sua residência;
- h) A verificação das condições referidas no número anterior é feita aquando da apreciação do requerimento de bolsa de estudo, pela entidade

competente para a análise dos requerimentos da instituição em que o estudante se encontra inscrito.

Seção II
Elegibilidade
Artigo 4.º

Condições de atribuição de bolsa de estudo

1 - Sem prejuízo das situações previstas nos artigos anteriores, consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, os estudantes que, cumulativamente:

- a) Residam no concelho de Vila Velha de Ródão há, no mínimo, 3 anos;
- b) Tenham por si, ou estejam integrados num agregado familiar com um rendimento per capita (líquido) inferior a 800,00€;
- c) Estejam matriculados numa instituição de ensino superior, inscritos num curso acreditado;
- d) Não sejam titulares:
 - i) De um diploma de especialização tecnológica ou de um grau académico, caso se encontre inscrito num curso de especialização tecnológica;
 - ii) Do grau de licenciado ou superior, caso se encontre inscrito num curso conducente à atribuição do grau de licenciado;
 - iii) Do grau de mestre ou superior, caso se encontrem inscritos num curso conducente à atribuição do grau de mestre;
- e) Tendo estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior, em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aproveitamento escolar.
 - i) Considera-se que obteve aproveitamento escolar, no ano anterior, o estudante que reuniu as condições fixadas pelo estabelecimento de ensino, para se matricular no ano subsequente.

2 – As alterações supervenientes de qualquer circunstância que possam influir nas condições de acesso às bolsas de estudo podem, mediante deliberação da Câmara Municipal, levar ao cancelamento da bolsa de estudo.

Artigo 5.º
Agregado familiar do estudante

1 — O agregado familiar do estudante, elemento determinante para a fixação do valor da bolsa base anual, é constituído pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, nos termos previstos em legislação específica;
- b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau;
- c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- d) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- e) Afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro.

4 — A composição do agregado familiar relevante para efeitos do disposto no presente regulamento é aquela que se verifica à data da apresentação do requerimento.

Seção III
Valor da bolsa anual e dos seus complementos
Artigo 6.º
Bolsa de referência (BR)

1 — Bolsa de referência é o valor referencial proposto pela Câmara Municipal para cálculo do valor real a ser atribuído a cada estudante e tem o valor de 1.200,00€.

Artigo 7.º
Complementos

1 — O valor da bolsa de referência fixado nos termos do número anterior é majorado em 10 % no seguintes casos:

1.1 agregados familiares onde, para além do requerente, exista um ou mais elementos de menor idade a estudar;

1.2 situação de estudante deslocado.

2 – As majorações referidas podem coexistir, em simultâneo, sendo cada uma calculada sobre o valor da bolsa de referência;

Artigo 8.º
Valor da bolsa anual

1 — A Bolsa de Estudo a que se refere o Regulamento, consubstancia um valor de natureza pecuniária, a atribuir durante cada ano letivo, sendo o seu valor anual fixado nos seguintes moldes:

- a) O valor da bolsa base anual é igual à diferença entre a respetiva bolsa de referência (BR) acrescido dos complementos de majoração e o rendimento *per capita mensal (RPCM)* do agregado familiar, calculado nos termos do presente regulamento.

$$\text{Valor bolsa anual (VBA)} = (BR + C1 + C2) - \text{RPCM}$$

2 — A Bolsa de Estudo a que se refere o Regulamento é atribuída independentemente de outros apoios de que o estudante venha a beneficiar.

3 — Até ao dia 10 de setembro de cada ano a Câmara Municipal fixará o montante máximo a dispender com bolsas de estudo no ano letivo seguinte.

Capítulo II

Seção I

Candidatura e seleção

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1 — A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido aos interessados pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão;

- b) O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso a bolsa, a que alude o artigo 10º, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e entregue na Câmara Municipal, até ao dia 10 de outubro de cada ano.
- c) A entrega dos documentos necessários à instrução do processo de candidatura não confere, por si só, aos candidatos, direito a uma bolsa de estudo.

2 - A bolsa é paga em 3 tranches de igual valor, em novembro, janeiro e março, preferencialmente por transferência bancária.

3 — Por solicitação dos interessados, devidamente justificada, pode a Câmara Municipal aprovar um plano de pagamentos diferente do referido no ponto anterior.

Artigo 10.º

Documentação

1 - Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal a solicitar a atribuição da bolsa de estudo;
- b) Documento probatório de ingresso/matrícula no ensino superior;
- c) Atestado de residência e declaração passada pela junta de freguesia onde conste o número de pessoas que compõem o agregado familiar;
- d) Declaração de IRS, apresentada nos últimos dois anos, na repartição de finanças, e último documento comprovativo da sua liquidação ou declaração de isenção emitida pela repartição de finanças;
- e) Recibos de vencimento, atualizados, dos elementos do agregado familiar, inseridos no mercado de trabalho ou documento da entidade processadora da pensão ou reforma com a indicação do quantitativo mensal;
- f) Declaração atestando a situação económica do agregado familiar, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza, comprovados por declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência;

2- Para além dos elementos mencionados no número anterior, podem ser ainda requeridos outros elementos informativos e/ou técnicos, nomeadamente certidão de bens patrimoniais dos elementos do agregado familiar, emitida pela repartição de finanças, quando se entenderam pertinentes para análise da situação socioeconómica do agregado familiar, ou certificação da inexistência de dívidas ao estado.

Artigo 11.º

Classificação dos Candidatos

1- Compete à Comissão de Avaliação:

- a) Apreciar as candidaturas e selecionar as que cumprem os requisitos de admissão previstos neste Regulamento;
- b) Avaliar as candidaturas selecionadas e proceder à sua ordenação de acordo com critérios estabelecidos no artigo seguinte;
- c) Apresentar à Câmara Municipal relatório do processo de análise das candidaturas e lista provisória dos candidatos a beneficiarem da atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 12.º

Crítérios de seleção

1- Caso o número de candidaturas aceites e ordenadas represente um valor superior ao estipulado pelo executivo e disponível para a atribuição de bolsas de estudo, a Comissão de Avaliação aplicará os critérios a seguir indicados, para fundamentar à Câmara Municipal a sua proposta de atribuição de apoios.

- a) Ao menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Número de irmãos a frequentar o ensino superior;
- c) Número de irmãos a frequentar o ensino obrigatório e profissional;
- d) À média de ingresso no ensino superior;
- e) Antiguidade na residência no concelho;
- f) À menor idade do candidato.

Seção II

Atribuição das bolsas de estudo

Artigo 13.º

Atribuição das bolsas

- 1- As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, mediante parecer elaborado por uma comissão de análise, para atribuição de bolsas de estudo, nomeada pela autarquia.
- 2- As bolsas concedidas ao abrigo do presente regulamento são cumuláveis com quaisquer outras bolsas de estudo de natureza social.

Artigo 14.º

Divulgação

- 1- Todos os candidatos serão informados, por carta registada, até 30 de outubro de cada ano, da atribuição ou não da bolsa de estudo.
- 2 –A atribuição das bolsas de estudo será também tornada pública através de aviso a afixar no edifício dos Paços do Concelho e na página da Câmara Municipal na internet.

Artigo 15.º

Reclamações

- 1- Os candidatos que se achem penalizados, deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, a contar da data de receção do ofício notificação a que se refere o nº 1 do artigo 14.º.
- 2- A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 20 dias.

3- Da deliberação da autarquia não existe recurso.

Artigo 16º
Renovação das bolsas

1- A bolsa poderá ser renovada anualmente, durante o tempo de duração do curso, mediante requerimento a apresentar até 30 de setembro de cada ano, devendo o mesmo ser acompanhado dos documentos referidos no número 1 do artigo 10º.

2- Os pedidos de renovação só estarão completos e devidamente instruídos com comprovativo de aproveitamento no ano anterior, bem como da transição de ano, que poderá ser entregue até 30 de novembro de cada ano.

3- Até à entrega do documento referido no número anterior suspender-se-á o pagamento da bolsa.

Seção III
Artigo 17º
Obrigações dos bolseiros

1 - São obrigações dos bolseiros:

- a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos.
- b) Não proceder à mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévio conhecimento da Câmara Municipal.
- c) Informar, imediatamente, a Câmara Municipal de alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso ou renovação das bolsas.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo.

Artigo 18º
Perda do direito à bolsa de estudo

3- Constituem causas de perda imediata da bolsa:

- a) Inexatidão e/ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro ou pelo seu representante;
- b) A desistência do curso;
- c) Omissão de imediata informação de alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso ou

renovação das bolsas;

d) Incumprimento das restantes obrigações de Bolseiro referidas no artigo anterior;

2- Ao verificar-se o previsto nas alíneas a), b) e c) do nº 1 deste artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas.

3- A doença comprovada, ou outras causas que não sejam imputáveis ao bolseiro e que o levem a desistir do curso, poderão contrariar o disposto no nº 2 deste artigo devendo, contudo, tais circunstâncias atenuantes serem analisadas e ponderadas caso a caso.

Capítulo III
Disposições Finais
Artigo 19º
Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do executivo municipal.

Artigo 20º
Contagem de prazos

Os prazos referidos no presente regulamento serão contados em dias úteis, não sendo considerado o dia do evento.

Artigo 21º
Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas do CPA.

Artigo 22.º
Norma Transitória

1. Excepcionalmente, as bolsas de estudo para o ano letivo de 2013/2014 serão atribuídas na última reunião de câmara de janeiro de 2014.
2. Para o ano letivo de 2013/2014 serão consideradas as candidaturas entradas até ao dia 10 de janeiro de 2014;
3. Aos candidatos que tenham apresentado candidatura na vigência do regulamento revogado nos termos do artigo seguinte aplicar-se-á o regime anterior ou o do presente regulamento, conforme lhes seja mais favorável;
4. Para o ano letivo de 2013/2014, o valor a dispender pela Câmara Municipal em bolsas de estudo será o que for aprovado para o efeito,, em dezembro, no orçamento municipal para 2014;

5. No ano letivo de 2013/2014 as bolsas serão pagas em duas tranches de igual valor, em fevereiro e março de 2014.

Artigo 23º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo atualmente em vigor

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, que será feita por edital

Vila Velha de Ródão, 20 de Novembro de 2013